



LEI Nº 3.130/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022

**“APROVA CONTRIBUIÇÃO
PROVISÓRIA PARA CRIAÇÃO E
ESTRUTURAÇÃO INICIAL DO
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA
DEFESA E REVITALIZAÇÃO DO RIO
DOCE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, para atendimento às despesas para criação e estruturação inicial do Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce, aprovado pela Lei n.º 3.099, de 16 de dezembro de 2021, consignar nas leis orçamentárias do presente exercício e nos exercícios futuros, dotações específicas para pagamento de contribuição provisória nos limites mensais estabelecidos no Quadro constante no anexo único.

Art. 2º A presente contribuição provisória será quitada em uma parcela única anual, com a primeira até o dia 31/12/2022.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Registrada e publicada em 15/07/22


PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

FÓRUM PERMANENTE DOS PREFEITOS DO RIO DOCE

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM VALORES DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL TEMPORÁRIA

Observação: FPM de 2,6 ou maior, contribuição de R\$ 2800,00

Município	Prefeito	Índice FPM	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Alpercata-MG	Rafael França	0.6	1000
Baixo Guandu-ES	Lastênio Luiz Cardoso	1.6	1800
Barra Longa-MG	Fernando de Zé de Teca	0.6	1000
Belo Oriente-MG	Hamilton	1.4	1400
Bom Jesus do Galho-MG	Padre Aníbal	1	1200
Bugre-MG	Marcelo da Saúde	0.6	1000
Caratinga-MG	Dr. Wellington	3	2500
Colatina-ES	Gucrino Balestrassi	3.4	2500
Conselheiro Pena-MG	Tia Nadia	1.2	1400
Córrego Novo-MG	Eder Frágoso	0.6	1000
Dionísio-MG	Nando de Chiquito Trajano	0.6	1000
Fernandes Tourinho-MG	Vicente de Paula Germano	0.6	1000
Galiléia-MG	Jujuba	0.6	1000
Governador Valadares-MG	Andre Merlo	4	2800
Iapu-MG	Pezão	0.8	1200
Ipaba-MG	Juninho da Saúde	1.2	1400
Ipatinga-MG	Gustavo Nunes	4	2800
Itueta-MG	Valter Nicolli	0.6	1000
Linhares-ES	Guerino Zanoni	4	2800
Mariana-MG	Juliano Duarte	2.4	2600
Marilândia-ES	Gutim	0.8	1200
Marliéria-MG	Hamilton Lima	0.6	1000
Naque-MG	Fernando	0.6	1000
Periquito-MG	José Fior	0.6	1000
Pingo d'Água-MG	Luiz Paulo	0.6	1000
Raul Soares-MG	Dr. Americo	1.2	1400
Resplendor-MG	Professor Diogo	1.2	1400
Rio Casca-MG	Adriano Alvarenga	0.8	1200
Rio Doce-MG	Maurinho	0.6	1000
Santa Cruz do Escalvado-MG	Gilmar	0.6	1000
Santana do Paraíso-MG	Delegado Bruno Morato	1.6	1800
São Domingos do Prata-MG	Fernando Rolla	1	1200
São José do Goiabal-MG	Beto	0.6	1000
São Pedro dos Ferros-MG	Newton Avelar	0.6	1000
Serra Peixe-MG	Eder de Tiquim	0.6	1000
Sebrália-MG	Robertinho Junior	0.6	1000
Timóteo-MG	Douglas Wilkys	3	2800
Timiritinga-MG	Nilsão	0.6	1000
Ponte Nova-MG	Wagner Mol	2.2	2400
Ouro Preto-MG	Angelo Oswaldo Araújo Santos	2.6	2800
Almoxar-MG	Marcelo Marques	1.4	1600
Aracruz-ES	Luiz Carlos Coutinho	3.2	2800
Coronel Fabriciano-MG	Dr. Marcos Vinicius	3.2	2800
Jaguaiara-MG	Márcio	0.6	1000
Anchieta-ES	Fabrizio	1.4	1600
Acaiaca-MG	Lulu	0.6	1000
Função-ES	Gilmar	1.2	1400
Rio do Bananal-ES	Edmilson	1.2	1400
Dom Silvério-MG	Zé Bráulio	0.6	1000
Rio Piracicaba	Augusto	1	1200
Açucena	Raulisson (Nem)	0.6	1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).

PYETRA D. L. PAIXÃO, Secretária
Municipal de Administração, por
nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei 3.130 de 13 de julho de 2022, que “***Aprova contribuição provisória para criação e estruturação inicial do consórcio público para defesa e revitalização do Rio Doce e dá outras providências***”, nos termos do disposto no Art. 90, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 15 de julho de 2022.

PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração